

Política de Partes Relacionadas



Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	07/2025	Versão 8ª
Área Responsável:	Compliance	Vencimento:	07/2026	

1. Objetivo.....	2
2. Público-alvo	2
3. Descrição.....	2
3.1. Definição de Partes Relacionadas	2
3.2. Formas de Parentesco	4
3.3. Operação de Crédito com Partes Relacionadas.....	4
3.4. Operação de Investimento com Partes Relacionadas	5
3.5. Caracterização de Situações envolvendo Conflitos de Interesse.....	5
3.6. Obrigação de Divulgação	5
3.7. Transações Vedadas	6
4. Penalidades	6
5. Responsabilidades	6
5.1. Conselho de Administração	6
5.2. Comitê de Auditoria (COAUD)	6
5.3. Comitê de Crédito	6
5.4. Crédito	6
5.5. Compliance	7
5.6. Planejamento Comercial e MIS	7
5.7. Relações com Investidores.....	7
5.8. Contabilidade	7
6. Áreas Validadoras.....	7
7. Aspectos Regulatórios.....	8
8. Registro das Alterações	9

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	07/2025	Versão 8ª
Área Responsável:	Compliance	Vencimento:	07/2026	

1. Objetivo

A presente Política de Partes Relacionadas tem por objetivo estabelecer as regras e diretrizes a serem observados pelo Banco Pine, seus profissionais, administradores e acionistas, conferindo transparência sobre as operações de crédito ou investimentos, eventualmente realizadas por esses, suas empresas e seus familiares, garantindo o seu estrito alinhamento aos interesses da instituição, de acordo com melhores práticas de Governança Corporativa, a fim de evitar o tratamento privilegiados, vantagens indevidas e conflitos de interesses.

2. Público-alvo

Conglomerado Financeiro e suas partes relacionadas.

3. Descrição

3.1. Definição de Partes Relacionadas

O Banco Pine utiliza os conceitos e determinações emanadas do Banco Central do Brasil e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), cujo conteúdo foi inteiramente aprovado pela CVM-Comissão de Valores Mobiliários.

3.1.1 Resolução CMN 4.693/18

Conforme disposição regulamentada pelo Banco Central do Brasil, são consideradas partes relacionadas de uma instituição, para fins desta Resolução:

- I. seus controladores, pessoas naturais ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- II. seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;
- III. o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nos incisos I e II;
- IV. as pessoas naturais com participação societária qualificada em seu capital; e
- V. as pessoas jurídicas:
 - a. com participação societária qualificada em seu capital;
 - b. em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;
 - c. nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e
 - d. que possuírem diretor ou membro de conselho de administração em comum.

Considera-se participação qualificada aquela que, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas no capital do Banco Pine ou do Banco Pine no capital de pessoas jurídicas, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais das respectivas ações ou quotas representativas.

3.1.2 CPC-05 (R1)

Conforme definições estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 5 emitido pelo Comitê de pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme Resolução CVM 94/22, são consideradas Partes Relacionadas:

- a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, que está relacionado com a entidade que reporta a informação, nos casos em que:

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	07/2025	Versão 8ª
Área Responsável:	Compliance	Vencimento:	07/2026	

- i. Tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
 - ii. Tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
 - iii. For membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
- i. Ambas são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - ii. A entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - iii. Ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - iv. Uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - v. A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
 - vi. A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma parte relacionada ou pelo seu cônjuge/companheira(o), filhos, enteados e/ou dependentes;
 - vii. Uma pessoa que tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro ou pessoa chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
 - viii. A entidade ou qualquer membro do grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

3.1.3 Resolução CVM 35

Para fins desta política, ao termo “partes relacionadas” compreenderá também o entendimento de “pessoas vinculadas” estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários, na Resolução nº 35, de 26 de maio de 2021, que será tratada como um único conceito.

“XII – pessoas vinculadas:

- a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário;
- c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;”

3.2. Formas de Parentesco

Abaixo está a tabela de identificação dos parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até segundo grau:

FORMAS DE PARENTESCO				GRAUS DE PARENTESCO
PARENTES CONSANGUÍNEOS	EM LINHA RETA	Ascendentes	1º GRAU PAIS	2º GRAU AVÓS
		Descendentes	FILHOS	NETOS
	EM LINHA COLATERAL			IRMÃOS
PARENTES POR AFINIDADE	EM LINHA RETA	Ascendentes	SOGROS (INCLUSIVE MADASTRA E PADASTRO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
		Descendente	ENTEADOS, GENROS, NORAS (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	EM LINHA COLATERAL			CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)

3.3. Operação de Crédito com Partes Relacionadas

Para fins desta política, considera-se operação de crédito:

- I. empréstimos e financiamentos;
- II. adiantamentos;
- III. operações de arrendamento mercantil financeiro;
- IV. prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros;
- V. disponibilização de limites de crédito e outros compromissos de crédito;
- VI. créditos contratados com recursos a liberar;
- VII. depósitos interfinanceiros regulados nos termos do art. 4º, inciso XXXII, da Lei nº 4.595, de 1964; e
- VIII. depósitos e aplicações no exterior, nos termos da regulamentação em vigor, em instituições financeiras ou equiparadas a instituições financeiras.

A Parte Relacionada que demonstrar interesse em realizar operação de crédito no Banco Pine deverá se submeter a todas as etapas de aceitação de clientes, incluindo os processos de conheça seu cliente, cadastro e análise de crédito.

Conforme Resolução CMN nº 4.693, "o somatório dos saldos das operações de crédito contratadas, direta ou indiretamente, com partes relacionadas não deve ser superior a 10% (dez por cento) do valor relativo

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	07/2025	Versão 8ª
Área Responsável:	Compliance	Vencimento:	07/2026	

ao patrimônio líquido ajustado pelas receitas e despesas acumuladas deduzido o valor das participações detidas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e em instituições financeiras no exterior, observados os seguintes limites máximos individuais:

- I. 1% (um por cento) para a contratação com pessoa natural; e
- II. 5% (cinco por cento) para a contratação com pessoa jurídica”.

Ressalta-se que, nos termos da referida Resolução, a operação será considerada realizada com parte relacionada quando caracterizar negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar operação de crédito.

3.4. Operação de Investimento com Partes Relacionadas

Objetivando maior clareza e transparência em transações com partes relacionadas, o Banco Pine estende o escopo de transações com partes relacionadas para operações de investimentos em que, eventualmente, partes relacionadas invistam seus recursos.

Para fins desta política, considera-se operação de investimento:

- I. CDB – Certificado de Depósito Bancário;
- II. LCI – Letra de Crédito Imobiliário;
- III. LCA – Letra de Crédito do Agronegócio;
- IV. LF – Letra Financeira; e
- V. Quaisquer outros produtos com características de investimentos que venham a ser comercializados pelo Banco Pine e suas controladas.

A Parte Relacionada que demonstrar interesse em realizar operação de investimento no Pine deverá se submeter a todas as etapas de aceitação de clientes, incluindo os processos de conheça seu cliente, cadastro e identificação de perfil de investidor (Suitability).

3.5. Caracterização de Situações envolvendo Conflitos de Interesse

Segundo o Artigo 156 da Lei das S.A.s é vedado ao administrador intervir em qualquer operação em que tenha interesse conflitante com o da companhia.

Ainda, segundo o dispositivo, o administrador e/ou parte relacionada somente poderão realizar operações junto ao Banco Pine em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a companhia contrataria com terceiros.

Os negócios contratados pelo administrador que infrinjam essa lei devem ser anulados e o administrador interessado será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que ele tiver auferido.

3.6. Obrigação de Divulgação

Alinhado ao disposto na Resolução 4.693/18 do CMN, à Resolução CVM 94 e ao Artigo 247 da Lei nº 6.404/76 o Banco Pine está obrigado a divulgar transações com partes relacionadas.

A divulgação será feita em notas explicativas às demonstrações financeiras, de forma clara e precisa, com detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão de modo a facultar aos acionistas o exercício

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	07/2025	Versão 8ª
Área Responsável:	Compliance	Vencimento:	07/2026	

do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão do Pine, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado quando a operação configurar fato relevante ou quando da divulgação das demonstrações financeiras.

3.7. Transações Vedadas

Estão vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- i. Realizadas em condições que não sejam as condições de mercado;
- ii. Contratos de prestação de serviços pela Instituição com Partes Relacionadas que (i) não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes do Pine, ou (ii) envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termo de geração de valor para a Instituição; e
- iii. Concessão de empréstimos ou adiantamentos acima dos limites percentuais permitidos, nos termos do Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.693/18.

4. Penalidades

As violações das diretrizes estabelecidas nesta Política serão analisadas pelo Comitê de Auditoria e pelo Conselho de Administração, a quem caberá adotar as penalidades cabíveis.

5. Responsabilidades

5.1. Conselho de Administração

- Aprovar a Política de Partes Relacionadas e suas alterações, zelando para que esta esteja alinhada aos objetivos da organização;
- Deliberar sobre eventuais conflitos e tomar as providências cabíveis para cada situação identificada;
- Sempre que entender que uma transação com Parte Relacionada configure ato ou fato relevante, encaminhar solicitação à área de Relações com Investidores para que promova a ampla divulgação da referida Transação com Parte Relacionada.

5.2. Comitê de Auditoria (COAUD)

- Avaliar as transações e/ou operações de crédito ou de investimentos com Partes Relacionadas, apontando eventuais descumprimentos em relação a regulamentação vigente ou a esse normativo; e
- Reportar possíveis conflitos de interesses e demais violações para deliberação do Conselho de Administração.

5.3. Comitê de Crédito

- Aprovação das operações de crédito ocorrem por e-mail com base nas condições negociadas conforme mercado.

5.4. Crédito

- Realizar análise de crédito das partes relacionadas e encaminhar para aprovação da diretoria;
- Assegurar que os limites propostos estão de acordo com o regulamentado e atualizado na PLC da parte relacionada; e

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	07/2025	Versão 8ª
Área Responsável:	Compliance	Vencimento:	07/2026	

Assegurar que as operações de crédito contratadas, direta ou indiretamente, com partes relacionadas não seja superior ao percentual relativo ao patrimônio líquido, conforme descrito nesta Política.

5.5. Compliance

- Realizar a análise e monitoramento mensal das operações (investimento e crédito) realizadas com partes relacionadas, com base nos relatórios enviados pelas áreas de Planejamento Comercial & MIS e Risco de Crédito;
- Reportar trimestralmente as operações realizadas pelas partes relacionadas no Comitê Estatutário de Auditoria e Conselho de Administração; e
- Informar periodicamente às áreas impactadas a relação de pessoas jurídicas e naturais consideradas como partes relacionadas; e
- Reportar nos fóruns adequados qualquer desenquadramento identificado.

5.6. Planejamento Comercial e MIS

- Disponibilizar para a área de Compliance a abertura analítica das operações com partes relacionadas com as respectivas taxas e condições de contratação destas operações, bem como as posições e movimentações de clientes no mesmo período, para comparação das condições de mercado.

5.7. Relações com Investidores

- Avaliar se uma transação com Parte Relacionada é considerada fato ou ato relevante e conduzir a devida divulgação desta transação, em atendimento às leis e normas vigentes; e
- Divulgar as informações pertinentes nas demonstrações financeiras, além de qualquer outra divulgação obrigatória nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

5.8. Contabilidade

- Inserir as informações referentes às Partes Relacionadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras.

6. Áreas Validadoras

- Relações com Investidores;
- Crédito;
- Planejamento Comercial e MIS;
- Risco de Crédito;
- Compliance; e
- Contabilidade.

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	07/2025	Versão 8ª
Área Responsável:	Compliance	Vencimento:	07/2026	

7. Aspectos Regulatórios

Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017	Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.
Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986	Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.
Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.	Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
Resolução nº 4.693, de 29 de outubro de 2018	Dispõe sobre condições e limites para a realização de operações de crédito com partes relacionadas por instituições financeiras e por sociedades de arrendamento mercantil, para fins do disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
Instrução CVM 80, de 29 de março de 2022	Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), de 07 de outubro de 2010	Divulgação sobre Partes Relacionada.
Resolução CMN nº 4.818, de 29 de Maio de 2020	Consolida os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras individuais e consolidadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021	Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020.
Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022	Aprova a Consolidação do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, que trata de divulgação sobre partes relacionadas.

Diretoria:	Riscos e Compliance	Atualização:	07/2025	Versão 8ª
Área Responsável:	Compliance	Vencimento:	07/2026	

8. Registro das Alterações

Versão	Item	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data
6ª	5.7	Exclusão da responsabilidade de reporte trimestral ao COAUD das operações com partes relacionadas (passa a ser realizado pela área de Compliance).	Revisão anual ordinária	05/2023
	5.5	Alteração do Comitê de reporte		
	3.1.3	Inclusão dos parâmetros da ICVM 35		
7ª	3.1.2	Atualização na definição de parte relacionada segundo o CPC	Revisão anual ordinária	04/2024
	5	Exclusão de "Cadastro" como área responsável, em razão do novo fluxo de bases de consulta		
8ª		Revisão das responsabilidades e procedimentos visando adequação ao modelo operacional vigente	Revisão anual ordinária	07/2025
	5.5	Exclusão do item 5.5 "Risco de Crédito"		

Aprovador:

Data	Aprovador
07/2025	Conselho de Administração